



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2024.**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 12ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, e o vereador Humberto Carlos dos Santos. Foi registrada a ausência do vereador Matheus Paladini Pereira. Registrou-se, ainda, as presenças dos servidores Tatianne de Bona e Vinicius Amorim, analistas legislativos da Câmara. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 015/2024 que divulga a Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a reunião, a servidora Tatianne de Bona declarou que continua pendente de **informações do Propositor o Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de **informações do Executivo Municipal: Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, devido ao cancelamento da reunião com o Executivo no dia 22 de fevereiro de 2024, devido a um problema de comunicação no Executivo, a reunião será reagendada posteriormente, sendo que não há, no momento, urgência na deliberação do projeto, por ser vedada em ano eleitoral qualquer tipo de isenção; **Projeto de Lei nº 5.555/2023** que Altera a redação da Lei nº 4.582, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação e auxílio moradia para os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.608/2024**, que Ratifica a Alteração Do Contrato De Consórcio Do Cisamurel. Em relação ao **Projeto de lei nº 5.586/2024**, que acrescenta o artigo 10 à Lei Municipal nº 5.155/2020, de 04 de setembro de 2020, o projeto está aguardando parecer jurídico da Casa. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão do **Projeto de lei nº 5.566/2023**, que institui plataforma digital das obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, onde a Comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que esse solicite as presenças, na reunião agendada para o próximo dia 16 de maio, do servidor responsável pelo setor de TI da prefeitura municipal, da Secretária Municipal de Administração, e dos servidores responsável pela alimentação do portal da transparência relativo às informações sobre as obras públicas de responsabilidade do município. Na sequência, o Presidente



passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 568/2023**, que altera a lei Complementar nº 4.214, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências. O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Elísio Sgrott, designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto que apresentou seu parecer, conforme segue: O Projeto em análise pretende alterar a Lei 4.214/2024, de forma que o valor relativo aos honorários advocatícios decorrentes das ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Geral do município, e que compõem o fundo municipal da procuradoria geral, sejam integralmente destinados aos advogados públicos, sendo que de acordo com a lei atual 75% (setenta e cinco) por cento deste valor é destinado aos procuradores, ficando o percentual de 25% destinados ao reaparelhamento da procuradoria geral. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas emendas 01 e 02 que visam à adequação da Lei ao correto emprego da técnica legislativa. Passo à análise do projeto quanto ao mérito. Importante destacar que a Comissão de Finanças e Orçamento ao analisar o projeto do ponto de vista financeiro e orçamentário, preliminarmente, entendeu que este impactará no orçamento municipal, já que haverá a necessidade de o município arcar com as despesas relativas ao reaparelhamento da procuradoria Geral, atualmente custeada, com parte dos recursos dos honorários advocatícios fixados por acordo ou sucumbências, nas ações judiciais de competência da procuradoria geral em que o município for parte. Consequentemente tal manutenção deverá ser arcada pelo município, devendo ter previsão nas leis orçamentárias. Por outro lado, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta comissão entende que deve ser cumprido o que determina a Súmula nº 47, onde dispõe que os honorários advocatícios consubstancial verba de natureza alimentar. Ainda, o texto legal proposto ajusta a destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais, conferindo-lhes uma destinação específica. Ademais, conforme disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.” Por fim, avaliamos que os recursos antes destinados ao reaparelhamento da procuradoria, indiretamente, eram revertidos aos próprios advogados públicos, já que visavam à manutenção e modernização da procuradoria geral, bem como no aperfeiçoamento dos advogados, através do custeio destes em cursos, congressos, treinamentos, etc. Assim, com a alteração proposta pelo projeto ora em análise, será necessária previsão nos orçamentos futuros, com recursos próprios da Prefeitura para tais ações. Em relação às Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça somos favoráveis por entender que essas buscam aperfeiçoar o projeto, adequando-o ao emprego da correta técnica legislativa. Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 01 e 02, podendo o projeto constar na Ordem do Dia para deliberação de plenário, onde será avaliado o mérito do projeto. Em votação, o voto o relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão **Projeto de Lei 5.566/2024** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências. Após leitura do projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, que encaminhe expediente ao Prefeito do Município de Imbituba solicitando relatório de orçamento (despesas), a fim de comprovar a existência de saldo orçamentário suficiente para atender às despesas decorrentes da aprovação do projeto em epígrafe, bem como Parecer jurídico da Prefeitura se o projeto está relacionado ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (encerramento de mandato).



Ainda que solicite a adequação da Declaração do Ordenador de Despesas, caso o montante do convênio tenha que ser todo coberto com recursos do orçamento de 2024. Ainda, que encaminhe expediente com a sugestão ao Executivo, diante do comprometimento do orçamento de 2024, no caso de necessidade de deixar recursos em caixa para os três primeiros meses de 2025 (Art. 42 da LRF), para o envio de novo texto do projeto prevendo o repasse financeiro até janeiro de 2025, excluindo o repasse financeiro dos meses de fevereiro e março de 2025. Por fim, que solicite ao Executivo as presenças dos contadores George Willian dos Santos e Cecília (contadora da SEMUSA) na reunião da Comissão agendada para o próximo dia 16 de maio, às 18 horas, a fim de dirimir dúvidas a respeito do projeto. Por fim, a comissão solicitou ao presidente da Casa, parecer da assessoria jurídica da presidência sobre a questão relativa ao encerramento de mandato supracitada. Encerrando à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.620/2024** que dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências. O presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer conforme segue: O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Senhora Sinara Ramos, justificando que a existência de maquinários e veículos inservíveis para a administração Pública Municipal, torna seu uso oneroso em razão do alto custo de manutenção e consertos, sendo necessário efetuar a venda dos mesmos através do processo legal, qual seja, Leilão Público. Anexo ao projeto consta a lista dos bens que serão alienados, sendo eles: FIAT PALIO ELX FLEX ANO 2010/2011 PLACA MGW 3967, MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7668, MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7768; TRICICLO SANDI BRAVAX ANO 2015/2015 PLACA MME 0233; REBOQUE VOLPATO ANO 2017/2017 PLACA MME 0243; PÁ CARREGADEIRA ANO 1976 C/PNEUS. Protocolos: 25330; 32991; 32992; 34387; 34888 e 12941. No anexo do projeto, consta também a avaliação prévia dos bens descritos no anexo do projeto com os respectivos números de patrimônio. Tendo à Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise dos aspectos relacionados a esta Comissão de Finanças e Orçamento. Passo à análise: Cumpre-nos anotar que os artigos 76, II, e Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinam que: Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)” “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; (...)” Da leitura dos dispositivos acima reproduzidos, depreende-se que a venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação. A Lei Orgânica do Município de Imbituba, art. 25, inciso II, dispõe que a alienação de bens municipais móveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública. “Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: (...) II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:” Neste sentido, deve o Executivo Municipal, em atendimento à sua Lei Orgânica e Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), proceder à prévia autorização legislativa para proceder a alienação de bens móveis inservíveis. Neste sentido, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.620/2024. Importante ressaltar que os bens são veículos



integrantes do patrimônio público do município que não mais atendem a sua finalidade. Ainda que os bens apurados em sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de bens de capital, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam. Ressalta-se, ainda, que os bens móveis, objetos da alienação de que trata o projeto, não possuem mais utilidade para a Prefeitura Municipal de Imbituba, por ser considerado inservível, em desuso, obsoleto ou antieconômico. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 09 de maio de 2024.

**Elísio Sgrott**  
Presidente